

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLORINHA/RS
REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde (CMS), de Glorinha, reformulado e reestruturado pela Lei Municipal nº 804, de 17 de novembro de 2005, vinculado à Secretaria Municipal da Saúde (SMS), em caráter permanente, é um órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador do Sistema Único de Saúde – SUS, que reger-se-á por este Regimento Interno e pelas leis que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde de Glorinha tem como finalidades estudar, acompanhar, formular e propor diretrizes, constituindo-se como instância de controle, avaliação e fiscalização, para o desenvolvimento da Política Municipal da Saúde de Glorinha, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Ao Conselho Municipal de Saúde de Glorinha compete:

I – atuar na formulação de diretrizes e estratégias da política municipal de saúde e no controle de sua execução;

II – exercer o controle social da política municipal de saúde, promovendo, incentivando, orientando e fiscalizando as atividades desenvolvidas pelo Poder Público, no município;

III – estudar, planejar, definir e participar no estabelecimento de prioridades e diretrizes a serem incluídas na política municipal de saúde;

IV – estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos, através dos Planos de Aplicação e das Prestações de Contas;



V – normatizar, por meio de Resoluções, as ações a serem desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, no âmbito de sua competência;

VI – manifestar-se sobre convênios, contratos, acordos de gestão e termos aditivos, firmados entre o município e entidades públicas e privadas, no que se refere à prestação de serviços de saúde, devendo apreciar e emitir parecer prévio;

VII – manter intercâmbio com entidades federais, estaduais e municipais, no sentido de receber e fornecer informações, que visem o aperfeiçoamento e o desenvolvimento das atividades de saúde;

VIII - aprovar critérios de transferência de auxílios e subvenções para entidades privadas sem fins lucrativos, que atuem na área da política municipal de saúde, além de disciplinar os procedimentos de repasse dos recursos, sem prejuízo das disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, fiscalizando a respectiva aplicação dos valores e deliberando acerca da aprovação das prestações de contas apresentadas pelas entidades beneficiárias;

IX – dar publicidade a todos os seus atos, em especial a todas as suas Resoluções, que foram matéria de deliberações, bem como as contas do Fundo Municipal de Saúde e os respectivos Pareceres emitidos, podendo utilizar-se de meios de comunicação virtual (internet), para divulgar decisões e informações que julgar necessárias;

X – comprovada a omissão do Poder Executivo Municipal, convocar ordinariamente ou extraordinariamente, no prazo determinado na legislação vigente, a Conferência Municipal de Saúde, que terá a atribuição de avaliar a situação da política municipal de saúde, bem como aprovar as suas normas de funcionamento e encaminhar as suas deliberações aos órgãos competentes, monitorando os seus desdobramentos;

XI – elaborar, aprovar e modificar o seu Regimento Interno;

XII – retificar atos que praticou, desde que se encontrem viciados por erro material;



XIII - processar e deliberar sobre as denúncias recebidas pelo Conselho Municipal de Saúde;

XIV - promover e colaborar na elaboração e execução de programas intersetoriais de proteção à saúde no município;

XV - promover e colaborar em campanhas de saúde e de conscientização pública e na execução de um programa de formação e mobilização de saúde, com ênfase nos problemas do município;

XVI - convidar para participar de suas reuniões e atividades, quando julgar oportuno, técnicos ou representantes de instituições públicas ou da Sociedade Civil Organizada, para esclarecimentos de assuntos de saúde, que estiverem sendo tratados.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde será constituído pelos seguintes órgãos:

I - Plenário;

II - Mesa Diretora;

III - Secretaria Executiva;

IV - Assessoria Técnica;

V - Comissões Especiais.

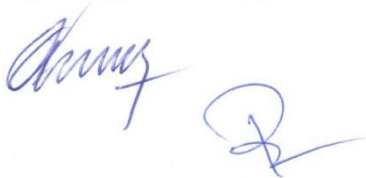
Art. 5º - O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Glorinha é o órgão máximo, constituído por Conselheiros Titulares e seus respectivos Suplentes, distribuídos paritariamente na seguinte razão:

I - 50% (cinquenta) por cento, por representantes de entidades de usuários do Sistema Único de Saúde (SUS);

II - 25% (vinte e cinco) por cento, por representantes de entidades dos trabalhadores em saúde;

III - 25% (vinte e cinco) por cento por representação de governo, de prestadores de serviços conveniados com o SUS.

§ 1º - Entenda-se como paridade, o número de representantes do grupo dos usuários, igual ao número de representantes dos demais grupos (governo, prestadores de serviços e profissionais de saúde).



§ 2º - Será considerada como existente, para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada.

§ 3º - A função dos membros do Conselho será considerada como relevante serviço à comunidade e será exercida sem remuneração.

§ 4º - O Secretário Municipal da Saúde é membro nato do CMS, como um dos representantes do governo, sendo que no caso de seu impedimento deverá ser designado outro representante vinculado à Secretaria Municipal da Saúde.

§ 5º - A ocupação de cargo de confiança ou de chefia, que interfira na autonomia representativa do Conselheiro, deve ser avaliada como possível impedimento da representação do segmento, podendo ser indicativo na substituição do Conselheiro.

§ 6º - Somente poderão ter assento no Conselho, representando entidades ou órgãos, pessoas que residam ou exerçam atividade regular no município.

§ 7º - Cada membro do Conselho terá um suplente indicado pela respectiva entidade representada, que substituirá o titular nos casos de seu impedimento.

Art. 6º - Os representantes governamentais, titulares e suplentes, serão indicados pelo Prefeito Municipal, assim como a definição de correspondência da titularidade e da suplência, com exceção do Secretário Municipal da Saúde, que é membro nato do Conselho.

Art. 7º - Os representantes governamentais, bem como os da sociedade civil, poderão ser substituídos, a qualquer tempo, por solicitação justificada do Conselho ou pelos seus órgãos ou entidades de representação, neste caso, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente, por seu representante legal.

Art. 8º - Com vistas a fornecer o suporte adequado às deliberações do Conselho Municipal da Saúde, o Plenário poderá instituir Assessoria Técnica ou Comissão Especial de assessoramento técnico, pelo período necessário.



Art. 9º - A entidade que não se fizer representar às respectivas reuniões do Conselho por 3 (três) vezes consecutivas ou 4 (quatro) alternadas, não justificadas, durante 6 (seis) meses, será notificada pela Presidência, para indicar novos nomes para representá-la, em substituição aos seus membros faltosos, o que deverá ser feito através de ofício dirigido ao Presidente.

§ 1º - A Secretaria controlará os índices de presenças dos Conselheiros, comunicando as instituições e entidades, a ausência injustificada de seus representantes.

§ 2º - O Conselheiro impossibilitado de comparecer a uma reunião dará ciência ao Suplente, com antecedência, para substituí-lo, transferindo o material e as informações sobre a pauta.

§ 3º - Os membros faltosos, nos termos do caput deste artigo, terão suas nomeações canceladas.

§ 4º - As justificativas de ausências deverão ser encaminhadas à Secretaria do Conselho até a véspera da reunião seguinte, que decidirá em plenário sobre a sua aceitação;

§ 5º - Os cargos de membros do Conselho serão declarados vagos, pelo Presidente, nos casos de falecimento, renúncia, abandono ou afastamento superior a 90 (noventa) dias.

§ 6º - os cargos vagos implicam em nova nomeação, de acordo com o artigo 4º deste Regimento Interno.

Art. 10º - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde poderá conceder licença a qualquer membro, por motivo justificado, até o prazo de 90 (noventa) dias, que a partir deste prazo, será substituído, interinamente, por ato do Prefeito Municipal.

Art. 11 - A função dos membros do Conselho Municipal de Saúde será considerada como relevante serviço à comunidade e será exercida sem remuneração.

Parágrafo Único - Será emitido Certificado a todos os Conselheiros regularmente nomeados, no ato de sua posse e, ao término de sua participação na gestão do respectivo mandato, em reconhecimento ao seu relevante serviço público e social prestado.



SEÇÃO I DA ESTRUTURA

Art.12 - As atividades do CMS de Glorinha serão administradas por uma Mesa Diretora, composta por Conselheiros Titulares ou na titularidade, respeitada a paridade expressa na legislação vigente, integrada por:

- I – um Presidente;
- II - um Vice-Presidente;
- III – um Primeiro Secretário;
- IV – um Segundo Secretário.

SEÇÃO II DA ELEIÇÃO

Art. 13 – os eventos eleitorais serão conduzidos por uma Comissão Eleitoral, de acordo com a legislação vigente, especialmente com as determinações contidas nos artigos 10 a 13 da Lei Municipal nº 804, de 17 de novembro de 2005.

Art. 14 - Na primeira reunião ordinária do ano, o Conselho Municipal de Saúde elegerá, por voto de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros titulares ou na titularidade, o Presidente, o Vice-Presidente, o Primeiro Secretário e o Segundo Secretário, para cumprirem mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período ou 3 (três) alternadas;

§ 1º - Por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Municipal de Saúde, titulares ou no exercício da titularidade, presentes na reunião, a eleição de que trata o *caput* deste artigo, poderá ser realizada na reunião subsequente.

§ 2º - A posse do Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e do Segundo Secretário ocorrerá na mesma reunião da eleição e será dada pelo Colegiado.

§ 3º - Caso haja vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente assumirá interinamente e convocará eleição para eleger o Presidente, a fim de completar o respectivo mandato.



§ 4º - No caso de vacância dos cargos de Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, o Plenário elegerá um de seus membros para exercer o respectivo cargo, a fim de concluir o mandato.

SEÇÃO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 15 - O Conselho Municipal de Saúde funcionará em local adequado às suas necessidades, a ser determinado pelo Prefeito Municipal.

Art. 16 - O Conselho Municipal de Saúde terá reuniões ordinárias, mensais, nas quais as pautas de trabalho, previamente elaboradas, serão distribuídas com antecedência mínima de 3 (três) dias, para estudo e conhecimento de seus membros.

Art. 17 - As reuniões ordinárias somente serão realizadas quando houver o comparecimento de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

Art. 18 - As reuniões extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde realizar-se-ão sempre que houver manifestação justificada de algum de seus membros dirigida por escrito ao Presidente e a critério deste, observando-se o quorum de mais de 50% (cinquenta por cento) dos conselheiros.

Art. 19 - As reuniões do Conselho Municipal de Saúde, ordinárias ou extraordinárias, obedecerão aos seguintes procedimentos:

I - verificação de "quorum" para o início das atividades da reunião, qualificação e habilitação dos Conselheiros com direito a voto;

II - leitura dos expedientes, comunicações, requerimentos, moções, indicações e proposições;

III - leitura e aprovação da ata da reunião anterior;

IV - leitura e aprovação da pauta da reunião;

V - informes do Secretário do Conselho, da Presidência, dos Conselheiros e do Poder Executivo Municipal, quando for o caso;



VI – relatos dos Conselheiros que representaram o Conselho em eventos;

VII – apresentação, discussão e votação de matérias constantes da pauta;

VIII – breves comentários e franqueamento da palavra;

IX – encerramento.

Art. 20 – A pauta da reunião elaborada pelo Secretário do Conselho será comunicada previamente a todos os Conselheiros, titulares e suplentes, com antecedência mínima de 3 (três) dias para as reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ 1º - Em caso de urgência ou de relevância, o Presidente do Conselho poderá alterar a pauta da reunião.

§ 2º - Os assuntos não apreciados na reunião deverão ser incluídos na ordem do dia da reunião subsequente.

§ 3ª - A matéria da reunião anterior que entrar na pauta de reunião deverá ser apreciada e votada, quando for o caso, no máximo em duas seções subsequentes.

§ 4º - Por solicitação de qualquer Conselheiro, mediante aprovação plenária, poderá ser incluída na pauta do dia, matéria relevante, que necessite de decisão urgente do Conselho.

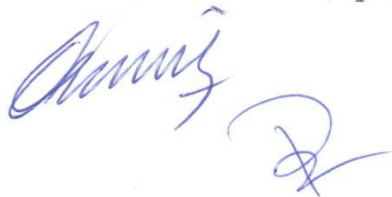
Art. 21 – Em todas as reuniões será lavrada ata, pelo Secretário do Conselho, com exposição sucinta dos trabalhos, devendo constar pelo menos:

I – relação dos nomes dos participantes, com menção da titularidade e do órgão ou entidade que representam;

II – resumo de cada informe, que conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;

III – relação dos temas abordados, com indicação do responsável pela apresentação e a inclusão de alguma observação, quando expressamente solicitada por Conselheiro;

IV – as deliberações, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião atual e dos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, com registro dos votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal, quando solicitada.



§ 1º - No caso da não aprovação da Ata na mesma reunião, o Secretário do Conselho providenciará a remessa de cópia por meio eletrônico para todos os Conselheiros, de modo que possam recebê-la, no mínimo, 3 (três) dias antes da reunião, que será lida e apreciada.

§ 2º - Em ambos os casos, as emendas e correções à Ata poderão ser apresentadas na própria reunião do Conselho em que serão apreciadas.

Art. 22 – O Conselho Municipal de Saúde poderá contar com a colaboração de servidores, destacados pelo Poder Executivo, para desempenho de suas funções, dependendo da existência de disponibilidade.

SEÇÃO IV

DAS ATRIBUIÇÕES E DOS DEVERES

Art. 23 – São atribuições dos membros do Conselho Municipal de Saúde:

I – comparecer a reuniões ordinárias e extraordinárias, devendo justificar na reunião seguinte eventual ausência, submetida à apreciação e aprovação ou não do Plenário;

II – requerer decisão de matéria em regime de urgência, a qual será submetida à aprovação do Colegiado;

III – votar os encaminhamentos apresentados pela Secretaria e pela Presidência;

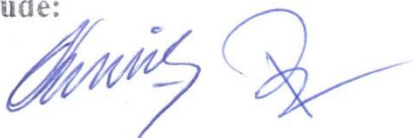
IV – apresentar moções e proposições sobre assuntos de interesse da Política Municipal de Saúde;

V – propor ao plenário a solicitação de esclarecimentos a serem prestados por pessoas físicas ou jurídicas, acerca de assuntos afetos à competência do Conselho, bem como da Política Municipal de Saúde;

VI – solicitar ao Secretário do Conselho as informações que julgar necessárias para o desempenho de suas funções;

VII – exercer outras atribuições que lhe sejam designadas pelo Presidente ou pelo Colegiado.

Art. 24 – São deveres dos membros do Conselho Municipal de Saúde:



I – participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como de comissões ou grupos de trabalho para os quais forem designados, manifestando-se a respeito de matérias em discussão;

II – divulgar suas manifestações, quando representar o Conselho em eventos, de acordo com os posicionamentos deliberados pelo colegiado, e apresentar relatórios de sua participação aos demais Conselheiros;

III – participar de eventos representando o Conselho, quando devidamente autorizado pelo Presidente ou pelo colegiado;

IV – informar ao Secretário do Conselho sobre alterações de seus dados pessoais.

SUBSEÇÃO I DO PRESIDENTE

Art. 25 – Ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde compete:

I – cumprir e fazer cumprir as decisões do colegiado;

II – marcar, convocar, presidir e manter a boa ordem das reuniões do Conselho;

III – dirigir a entidade e representá-la perante o Executivo Municipal e demais órgãos;

IV – propor planos de trabalho;

V – tomar parte nas discussões e votar;

VI – decidir, com o voto de qualidade, os casos de empate nas votações;

VII – resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento do Conselho;

VIII – decidir sobre as questões de ordem;

IX – transmitir ao Prefeito Municipal as proposições aprovadas pelo Conselho.

§ 1º - A questão de ordem é direito exclusivamente ligado ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais, cabendo ao Presidente avaliar a pertinência de acatá-la ou não, ouvindo-se o plenário, em caso de conflito com a proposta do Conselheiro requerente.



§ 2º - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde poderá delegar atribuições aos membros do Conselho, sempre que necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observadas as limitações legais.

SUBSEÇÃO II DO VICE-PRESIDENTE

Art. 26 – Ao Vice-Presidente compete:

- I – substituir o Presidente em seus impedimentos e eventuais ausências;
- II – auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- III – propor planos de trabalho;
- IV – participar das votações;
- V – exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Colegiado.

SUBSEÇÃO III DO PRIMEIRO SECRETÁRIO

Art. 27 – Ao Primeiro Secretário compete:

- I – redigir as atas das reuniões e distribuí-las aos demais Conselheiros para conhecimento e deliberação na reunião imediatamente posterior;
- II – redigir toda a correspondência, relatórios anuais, comunicados e similares do Conselho, mediante aprovação do Presidente;
- III – manter os serviços administrativos e de arquivo da Secretaria atualizados e em ordem;
- IV – propor planos de trabalho;
- V – prestar informações ao Presidente ou aos demais membros do Conselho sobre assuntos administrativos;
- VI – receber informações de outros órgãos, de interesse do Conselho e transmiti-las ao Presidente;
- VII – fornecer informações a outras entidades, mediante autorização do Presidente;
- VIII – participar das votações.



SUBSEÇÃO IV DO SEGUNDO SECRETÁRIO

Art. 28- Ao Segundo Secretário compete:

I - substituir o Primeiro Secretário em seus impedimentos e eventuais ausências;

II – auxiliar o Primeiro Secretário no cumprimento de suas atribuições;

III – propor planos de trabalho;

IV – participar das votações;

V – exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Colegiado.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 – Aos membros do Conselho serão fornecidos documentos comprobatórios de identidade e de posse transitória, a serem usados no exercício do mandato.

Art. 30 – Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos em Plenário, na forma da legislação vigente.

Art. 31 – Este Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Glorinha, entra em vigor na data de sua publicação.

Glorinha, 29 / 06 /2015.


Presidente


Paulo José Silveira Corrêa
Secretário Municipal de Saúde